

## **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FERNANDO PESSOA**

### **Regulamento do Curso Vocacional Artes e Multimédia Ensino Básico – 3º ciclo**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito e Enquadramento**

O presente regulamento estabelece as diretrizes essenciais ao funcionamento do curso vocacional, adequando, esclarecendo e integrando as normas legais presentes na Portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro e a Lei 51/2012 de 5 de setembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Equipa pedagógica e formativa**

Compete à equipa pedagógica a organização e realização do curso, nomeadamente a articulação interdisciplinar, o apoio à ação técnico-pedagógica dos docentes e o acompanhamento do percurso formativo dos alunos, promovendo o seu sucesso educativo.

Da equipa pedagógica e formativa vocacional da escola fazem parte:

- a) O coordenador de curso da escola;
- b) O diretor de turma;
- c) Os professores/formadores das diferentes disciplinas;
- d) O psicólogo escolar.

#### **Artigo 3.º**

##### **Coordenador do Curso da Escola**

Compete ao coordenador do curso a criação das condições necessárias à implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento deste curso. Para isso, deverá monitorizar com regularidade as atividades e a evolução dos alunos, propondo, em parceria com a equipa pedagógica, as alterações que se forem sentindo necessárias.

Será sua função, igualmente, a promoção de contactos com entidades/empresas com vista ao estabelecimento de protocolos para a implementação da prática simulada.

#### **Artigo 4.º**

##### **Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)**

O SPO deve acompanhar todo o processo de implementação e desenvolvimento do curso, designadamente no que se refere:

- a) À orientação escolar e profissional dos alunos em colaboração com a equipa formativa, com os formadores da prática simulada e com a família. Adotará metodologias que permitam ao aluno a exploração vocacional baseada na sua experiência formativa, educativa e profissional;
- b) Ao apoio e aconselhamento psicológico na modalidade de consultadoria a pais e professores, providenciando, sempre que necessário, o encaminhamento do aluno para serviços especializados, com quem articulará.

## Artigo 5.º

### Plano de estudos

Os cursos vocacionais do ensino básico ministrados no âmbito da experiência-piloto regulamentados na Portaria 292 – A/2012 têm uma estrutura curricular organizada por módulos, sendo o seu plano de estudos constituído pelas seguintes componentes de formação:

- a) Geral, da qual fazem parte as disciplinas de Português, Matemática, Inglês e Educação Física;
- b) Complementar, da qual fazem parte disciplinas de História, Geografia, Ciências Naturais e Físico-Química;
- c) Vocacional, integrada pelos conhecimentos correspondentes a atividades vocacionais e por uma prática simulada preferencialmente em empresas que desenvolvam as atividades vocacionais ministradas.

## Artigo 6.º

### Funcionamento do Curso

De modo a assegurar o total de horas anuais efetivas de formação previstas na matriz dos cursos vocacionais efetuam-se, sempre que necessário e possível, permutas de aulas entre as diferentes disciplinas.

A prática simulada rege-se, em todas as matérias não previstas na portaria n.º 292-A/2012, pelo regulamento específico que consta do anexo I deste regulamento.

## Artigo 7.º

### Assiduidade dos alunos

Os alunos têm de assistir a pelo menos 90% dos tempos letivos de **cada módulo** integrando as componentes geral, complementar e vocacional e participar **integralmente** na prática simulada estabelecida.

Caso se verifique o incumprimento dos termos acima referidos, o professor de cada disciplina ou formador acompanhante da prática simulada em parceria com a entidade acolhedora deverá estabelecer um **plano de recuperação** do aluno a submeter a aprovação da equipa pedagógica e formativa vocacional.

De acordo com o estipulado no ponto 2 do Art.º 18.º da Lei 51/2012 (Estatuto do Aluno e Ética Escolar) nesta oferta formativa, que exige níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas, quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes.

## Artigo 8.º

### Avaliação

A equipa pedagógica e formativa deve atender ao facto da avaliação ser um elemento integrante e regulador da prática educativa que, entre outras finalidades, visa o reajustamento dos processos de ensino e aprendizagem, nomeadamente no que se refere à seleção de metodologias e recursos em função das necessidades educativas dos alunos.

Assim, no início de cada ciclo de estudos, deverá proceder-se a uma avaliação diagnóstica, tendo em vista a caracterização da turma do curso vocacional com o objetivo de aferir os conhecimentos adquiridos pelos alunos que a integram, as suas necessidades e interesses, visando permitir a tomada de decisões da futura ação e intervenção educativas.

A avaliação será modular, devendo seguir a escala de 0 a 20 valores.

Para a consecução da avaliação modular são ainda definidos os seguintes procedimentos:

- a) Se o aluno não concluir um módulo de uma disciplina na data prevista, deverá ser sujeito a um novo momento de avaliação para concluir o módulo em causa, em momento anterior à frequência da prática simulada. A prova a realizar é da responsabilidade de cada docente.
- b) As classificações dos módulos concluídos são registadas nos suportes próprios existentes para o efeito.
- c) Na prática simulada, os alunos devem elaborar um relatório por cada atividade vocacional, o qual dará origem a um relatório final que deverá ser apresentado nos termos definidos no anexo I a este regulamento.

### **Artigo 9.º**

#### **Classificações**

Nas componentes de formação geral, complementar e vocacional, a classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.

A classificação final da prática simulada é calculada nos termos definidos no artigo 10.º do anexo I deste regulamento.

A classificação final do curso obtém-se pela média aritmética das classificações obtidas em cada componente ou domínio de formação, aplicando-se, posteriormente, a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{CG + CC + CV + PS}{4}$$

Em que:

CF - classificação final

CG - componente geral

CC - componente complementar

CV - componente vocacional

PS - prática simulada

### **Artigo 10.º**

#### **Duração**

Estes cursos não devem ter duração fixa, embora a sua duração possa ir até dois anos. A duração deve ser adaptada ao perfil de conhecimentos do conjunto de alunos que se reúne em cada curso. A escola deve ter um grau elevado de autonomia, para promover as especificidades dos públicos-alvo, desde que cumpridas as metas/ perfil de saída.

### **Artigo 11.º**

#### **Prosseguimento de estudos**

Os alunos dos cursos vocacionais que concluíam o 9.º ano podem prosseguir estudos nas seguintes vias de estudo:

- a) No ensino regular, desde que tenham aproveitamento nas provas finais de 9.º ano;
- b) No ensino profissional, desde que tenham concluído com aproveitamento todos os módulos do curso;

- c) No ensino vocacional de nível secundário, a regulamentar, desde que tenham concluído 70% dos módulos das componentes geral e complementar e 100% dos módulos da componente vocacional.

Os alunos dos cursos vocacionais podem candidatar-se a provas finais nacionais independentemente do número de módulos concluídos com aproveitamento.

## ANEXO I

### Regulamento específico para a Prática Simulada

#### Artigo 1.º

##### Objetivos

A prática simulada (PS) da atividade vocacional pretende, por um lado, sensibilizar os jovens para a realidade empresarial envolvente e, por outro, possibilitar o estreitamento entre os universos empresarial e escolar e estimular a responsabilidade social das empresas.

Destina-se a uma demonstração da atividade prática permitindo aos alunos um conhecimento mais aprofundado das profissões, nomeadamente no que respeita a funções, atividades e saberes necessários ao seu desempenho, proporcionando-lhes simultaneamente um espaço de sociabilidade complementar ao escolar.

#### Artigo 2.º

##### Duração e calendarização

A prática simulada deverá ter lugar no final da lecionação no final de cada ano, não devendo exceder a duração de 420 horas, distribuídas em igual número pelas atividades vocacionais desenvolvidas.

#### Artigo 3.º

##### Condições e termos de funcionamento

As condições e os termos de funcionamento da prática simulada devem ser estabelecidos em protocolo autónomo a celebrar entre a empresa ou instituição em que esta irá decorrer e o agrupamento de escolas ou escola em que o curso vocacional se desenvolve.

Os protocolos a celebrar para os fins definidos no número anterior devem prever, designadamente, a oferta pelas empresas, entidades ou instituições aos alunos de momentos de prática simulada adequada à idade dos alunos, bem como a sua contribuição para a lecionação de módulos da componente vocacional.

#### Artigo 4.º

##### Competências e Atribuições do Diretor

Assinar o protocolo entre a instituição/empresa de acolhimento e a escola.

#### Artigo 5.º

##### Responsabilidades do coordenador do curso

1. Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento, os professores orientadores da PS e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da PS.
2. Assegurar a realização da PS, nos termos definidos na legislação em vigor e nos regulamentos específicos aplicáveis.
3. Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos formandos pelas diferentes entidades de acolhimento.
4. Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento/ empresa.
5. Assegurar a elaboração e a assinatura dos protocolos de formação com os alunos e seus Encarregados de Educação.

6. Assegurar a elaboração do plano de PS, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes.
7. Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades de PS.
8. Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento de PS.

#### **Artigo 6.º**

##### **Responsabilidades específicas dos professores orientadores de PS**

1. Colaborar na elaboração do plano de PS em articulação com o monitor designado pela entidade de acolhimento.
2. Acompanhar a execução do plano de formação, nomeadamente através de deslocações semanais aos locais de realização de PS.
3. Avaliar, em conjunto com o monitor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno.
4. Assegurar o acompanhamento da execução do plano de PS.
5. Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios de PS.
6. Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento.

#### **Artigo 7.º**

##### **Responsabilidades da Entidade de Acolhimento**

1. Designar o monitor.
2. Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de PS.
3. Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno.
4. Atribuir ao aluno formando pequenos trabalhos relacionados com o ofício e assegurar o acesso à observação de outros procedimentos que permitam a execução do plano de formação.
5. Controlar a assiduidade do aluno.
6. Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento de PS.

#### **Artigo 8.º**

##### **Responsabilidade do Aluno/Formando**

1. São responsabilidades do aluno formando:
  - a) Elaborar o relatório de PS de cada atividade vocacional e o relatório final;
  - b) Cumprir, no que lhe compete, o plano de PS;
  - c) Respeitar a organização do trabalho na entidade de estágio e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
  - d) Não utilizar, sem prévia autorização, a informação a que tiver acesso durante a PS;
  - e) Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho;
  - f) Justificar as faltas perante o Professor Orientador e o Monitor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
  - g) Assegurar a assiduidade da carga horária cumprindo integralmente de horas determinadas para a PS;
  - h) Cumprir o horário definido no protocolo;

- i) Cumprir as regras de segurança e higiene da entidade de acolhimento.
2. O não cumprimento, por parte do aluno, do contrato de PS assinado, implica a sua anulação.
3. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade pontual do aluno for devidamente justificado, o período de prática simulada poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
4. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, pelo regulamento interno da escola, pelo contrato celebrado aquando da aceitação de integração no curso vocacional e pelo presente regulamento.
5. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo presente regulamento, pelo património da entidade de acolhimento, pelos demais, funcionários e monitor.

### **Artigo 9.º**

#### **Fases da implementação da Prática Simulada**

##### **1.ª Fase**

Sensibilização do aluno, pelo professor orientador de PS, e do monitor da entidade de acolhimento para a diferença na aprendizagem dentro da sala de aula e em situação vivida no local de trabalho.

##### **2.ª Fase**

Execução do plano de trabalho conforme características próprias da entidade acolhedora e da idade dos alunos.

##### **3.ª Fase**

Elaboração dos relatórios de cada atividade vocacional e do relatório final onde, entre outros itens, deve constar:

- Identificação do aluno e da entidade de acolhimento;
- Introdução (contexto - referência e caracterização da empresa);
- Descrição das atividades desenvolvidas (deve consultar o registo diário);
- Autoavaliação (apreciação crítica quanto à avaliação do plano de atividades desenvolvido e das aprendizagens adquiridas);
- Conclusão (reflexão final).

### **Artigo 10.º**

#### **Avaliação**

1. A avaliação assume um carácter sumativo conduzindo a uma classificação final da PS expressa numa escala de 0 a 20 valores.
2. Os Instrumentos de Avaliação são:
  - a) Registo diário do aluno formando;
  - b) Ficha da avaliação do monitor;
  - c) Relatórios do aluno.

3. Na posse de todos os elementos de avaliação, o professor, ouvido o monitor, atribui a classificação do aluno formando na PS de cada atividade vocacional respeitando a seguinte fórmula:

$$CP = 0,5 \times M + 0,3 \times O + 0,2 \times R$$

sendo:

**CP** - classificação parcial de PS de cada atividade vocacional, arredondada às unidades;

**M** - nota atribuída pelo monitor e registada na ficha de avaliação do monitor;

**O** - nota atribuída pelo professor orientador;

**R** – relatório de cada prática simulada avaliada pelo professor orientador.

4. No final de todas as práticas simuladas a classificação final da PS é determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0,8 \times \text{média CP's} + 0,2 \times RF$$

sendo:

**CF** - classificação final de PS, arredondada às unidades;

**CP's** – classificações parciais das PS de cada atividade vocacional;

**RF** – relatório final avaliado por um dos professores orientadores.